

## EVOLUÇÃO REGULATÓRIA DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL EM COMPARAÇÃO AOS PAÍSES: JAPÃO, ESTADOS UNIDOS, AUSTRÁLIA E JAPÃO

Fernando de Araujo<sup>a</sup> e Felipe Storch Damasceno<sup>b</sup>

<sup>a</sup> *Doutor em Ciências Contábeis e Administração, Fucape Pesquisa e Ensino S/A, Rio de Janeiro, Brasil, fernando.araujo2@hotmail.com*

<sup>b</sup> *Doutor em Ciências Contábeis e Administração, Fucape Pesquisa e Ensino S/A, Espírito Santo, Brasil, fdamasceno@fucape.br*

### Resumo

O objetivo geral do presente estudo é analisar a evolução regulatória de criptomoedas do Japão, Estados Unidos, Austrália e Suíça, e sugerir recomendações de desenvolvimento da regulação no Brasil, vigente, pela Lei nº. 14.478/2022. A relevância do estudo está no ambiente regulatório e tecnologia avançada, a fim de, estabelecer iniciativas favoráveis para o mercado de criptomoedas no Brasil. As principais questões observadas com o desenvolvimento regulatório nos países, foram a lavagem de dinheiro, proteção dos usuários e o posicionamento das *exchanges* no país. A primeira recomendação é sobre o desenvolvimento das *exchanges* no Brasil. A segunda recomendação é sobre a revisão do termo ativos virtuais para criptoativos. A terceira recomendação é sugestão ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre a criação de diretrizes em que os usuários podem relatar possíveis atividades ilícitas envolvendo criptomoedas. A quarta recomendação propõe ao BACEN uma secretaria especial que tem por intuito trazer agentes especializados em criptomoedas. Por fim, uma indicação de desenvolvimento seria a criação de polos de estudos garantindo cada vez mais o crescimento da regulação no mercado. Com isso, esses pontos poderiam ajudar na redução de práticas criminosas que envolvem criptomoedas no Brasil e garantir uma maior proteção aos usuários.

Palavras-chave: criptomoedas, regulação, moedas digitais, moedas virtuais.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo se concentra na evolução da regulamentação de criptomoedas em países como Japão, Estados Unidos, Austrália e Suíça, com o intuito de sugerir recomendações para o desenvolvimento da regulamentação no Brasil. A escolha dos países mencionados ocorre pela construção de uma estrutura de regulação sólida que visa promover a segurança e inovação do setor.

Com a regulação, o BACEN é responsável por fiscalizar as *exchanges*, plataformas *online* onde as transações de criptomoedas são negociadas (Ivaniuk, 2020), exigir a licença para funcionários, reportar as atividades suspeitas e punir via processos administrativos que não cumpram com as regras estabelecidas, podendo assim cancelar suas atividades de funcionamento.

A conexão entre uma *exchange* e os agentes reguladores pode proporcionar um ambiente transparente e seguro para as transações de criptomoedas, sendo este utilizado por investidores e usuários.

Os Bancos Centrais ao redor do mundo enfrentam desafios para regular e supervisionar as criptomoedas por meio de alguma autoridade pública. As principais preocupações estão associadas às atividades ilegais, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a compra de drogas e a evasão fiscal. Além disso, há também a preocupação com a exposição a ataques cibernéticos ou *hackers*. Essas preocupações refletem a necessidade de

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



regulamentações adequadas e medidas de segurança robustas para mitigar esses riscos no ecossistema das criptomoedas.

O objetivo geral deste trabalho é fazer a identificação do nível de regulação que está estabelecido nos países analisados, compreender os pontos que foram mais importantes para desenvolver o mercado de criptoativos e trazer recomendações para o desenvolvimento da atual legislação brasileira, que ainda está em fase de implementação e definição efetiva das regras.

Como fonte de motivação sobre o tema em discussão é necessário o entendimento do ambiente regulatório avançado dos países apresentados, com interesse em estabelecer iniciativas claras para o mercado de criptomoedas.

## 2. OS 4 PRINCIPAIS DESAFIOS DA REGULAÇÃO

Com o surgimento de várias criptomoedas, os países continuam a enfrentar desafios na implementação de regulações, sendo as agências federais responsáveis por essa tarefa. Além disso, *Foreign Government Agencies* (FGAs), *National Government Agencies* (NGAs) e *Nongovernmental Organizations* (NGOs) também desempenham um papel na emissão de orientações e avaliações sobre a abordagem das criptomoedas pelo governo federal (Lindsay, 2023).

Um dos principais desafios que precisa ser estruturado para melhoria de uma evolução de regulação seria o anonimato das transações, que pode influenciar ainda mais as atividades

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



ilegais (Durdu, 2018). É necessário ter um mecanismo para prevenir e detectar esta prática e garantir a proteção dos usuários.

Outro desafio de regulação é a questão da existência de diferentes jurisdições com distintas diretrizes dependendo do país, o que pode gerar uma grande incerteza sobre criptomoedas (Ozturk & Sulungur, 2021). Neste caso, a falta de harmonização regulatória, pode incentivar as empresas a estabelecerem suas operações em jurisdições com regulamentações mais favoráveis.

O terceiro desafio é a constante evolução das tecnologias no país. O mercado de criptomoedas é impulsionado por inovações tecnológicas contínuas, o que exige que reguladores acompanhem e entendam as novas tecnologias para tomarem decisões informadas. Dessa forma, as regulamentações precisam estar adaptadas e adequadas ao contexto regulatório.

O quarto e último desafio abordado neste estudo, é o estabelecimento de medidas de segurança robustas para a plena funcionalidade das *exchanges*. Sendo assim, os usuários podem se sentir mais confortáveis em compartilhar dados e realizar transações nessas empresas.

Portanto, para uma melhoria na evolução da regulação das criptomoedas, é necessário enfrentar diversos desafios: i) anonimato das transações; ii) falta de harmonização regulatória; iii) constante evolução das tecnologias e, iv) garantia de proteção aos usuários.

Logo, é imprescindível estabelecer medidas de segurança robustas para as *exchanges*, permitindo que os usuários tenham confiança em realizar transações nessas plataformas.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



### 3. DESENVOLVIMENTO DAS NORMATIZAÇÕES NOS PAÍSES

#### 3.1 Brasil

Inicialmente, em 2013, A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu o Ofício Circular nº 1/2013, que afirmava que as criptomoedas não eram consideradas valores mobiliários e, portanto, não estavam sob a jurisdição da CVM. No ano seguinte em 2014, o Banco Central do Brasil (BCB) emitiu um comunicado informando que as criptomoedas não eram reconhecidas como moeda oficial, mas que as instituições financeiras estavam proibidas de oferecer serviços com base nelas. Já em 2019 a CVM publicou a Instrução CVM 617, a qual estabeleceu as regras para a oferta pública de valores mobiliários baseados em criptoativos. A instrução define os procedimentos e requisitos para a realização de *Initial Coin Offerings* (ICOs) no Brasil.

Além dos posicionamentos da CVM e BCB, a Receita Federal do Brasil (RFB) aponta como diretriz o reconhecimento da legalidade das criptomoedas em termos de tributação e declaração vigorada pela Instrução Normativa (IN) 1.888/2019 e pela justiça brasileira, sob a ótica de bens e direitos. Por outro lado, o trâmite da regulação brasileira, iniciou na Câmara dos Deputados pelo Projeto de Lei 2.303/15, passando pelo Senado Federal com os Projetos de Lei 3.825/2019 e 3.949/2019 e finalmente aprovado pela Lei 14.478/2022, a qual inclui vários aspectos relacionados às criptomoedas, como a governança, a segurança, a privacidade e a regulamentação, sendo um conjunto de diretrizes, padrões e práticas recomendadas.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



A aprovação da Lei 14.478/2022, ofereceu diretrizes, padrões e práticas do mercado de criptomoedas no país, trazendo orientações para a conformidade regulatória e a garantia da transparência e a responsabilidade na operação das criptomoedas.

Outro avanço na questão tributária, foi o posicionamento da RFB ter ampliado para a declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica de 2021 (referente ao ano de 2020) campos específicos para as negociações dos criptoativos desde que cumpram com as regras já estabelecidas pela IN 1.888/2019, como o caso da taxaçoão do ganho de capital que movimentou mais de R\$ 35.000,00 no mês e informem a posse desses criptoativos no montante superior de R\$ 5.000,00.

De acordo com a Agência Senado (2022), as prestadoras de serviços dos ativos virtuais podem: i) realizar a troca entre ativos virtuais e moeda nacional ou moeda estrangeira; ii) realizar a troca entre um ou mais ativos virtuais; iii) transferir ativos virtuais; iv) ter custódia ou administração de ativos virtuais ou de instrumentos que possibilitem o controle sobre ativos virtuais, ou, v) participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais.

Saindo um pouco do âmbito legislativo, as *exchanges* têm demonstrado interesse em cooperar com um conjunto de regras para ajudar na organização, prática de conduta e prevenção à lavagem de dinheiro, como o MercadoBitcoin, Novadax, Foxbit e outras *exchanges*. Dessa forma, a Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto) tem por objetivo unir as principais entidades ativas no país das criptomoedas e *blockchain*.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



Nesse contexto, a cooperação do setor privado, representado pela ABCripto e o poder público, por meio dos órgãos reguladores, é essencial para desenvolver um ambiente regulatório que proporcione segurança e confiança aos investidores e usuários de criptomoedas, ao mesmo tempo em que fomente a inovação e o crescimento sustentável do mercado. A autorregulação e a busca por uma regulamentação adequada são passos importantes para criar um ecossistema saudável para as criptomoedas no Brasil.

### 3.2 Japão

O Japão, foi o primeiro país do mundo a promulgar uma lei que regula as criptomoedas. Esse marco aconteceu em 2017, legalizando as criptomoedas como uma forma de pagamento e apresentando sua devida definição de criptoativos (Inshyn, Mohilevskyi & Drozd, 2018). Além disso, o país possui uma base sólida de usuários, com sede de algumas principais *exchanges*, como a bitFlyer e a Liquid.

A regulamentação no Japão, exige que uma entidade se registre como *Cryptoasset Exchange Provider* (CAESP) para fornecer o serviço de troca de criptomoedas a residentes japoneses. Sendo assim, seu maior objetivo são: i) proteção dos clientes de trocas de diversas *exchanges* e, ii) prevenção de financiamento terrorista relacionado as *exchanges* e lavagem de dinheiro (Arora, 2020). Neste caso, a autoridade do Japão de ativo digital opera como um órgão auto-regulador.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



No ano de 2018, a *Financial Services Agency of Japan* (FSA) estabeleceu um grupo de estudos sobre *exchanges* e moedas virtuais com o objetivo de avaliar a eficiência e a adequação das medidas regulatórias. Esse grupo de estudos propôs emendas na Lei *Payment Services Act* (PSA) de 2009 e na Lei *Financial Instruments and Exchange Act* (FIEA) de 1948 (Arora, 2020).

Nas revisões da PSA de 2009, foi observado: i) a revisão do termo moeda virtual para criptoativos; ii) o refinamento da regulação dos serviços de custódia e, iii) a preferência de manter os fundos dos usuários em “*cold wallets*” do que em “*hot wallets*”, conceitos esses abordados e definidos por Hu (2023). A preferência pela “*cold wallets*”, se dá pela segurança ao usuário de possuir carteiras de criptomoedas com chave privada *offline*, tornando-o menos vulnerável a ataques cibernéticos. Já na “*hot wallets*”, o usuário fica mais vulnerável por possuir chave privada *online*. Sendo assim, a importância do uso adequado das “*cold wallets*”, se torna um passo importante para o desenvolvimento seguro do mercado de criptomoedas.

Já nas revisões da FIEA, foi visto: i) a obtenção dos direitos e regulamentos transferíveis registrados eletronicamente; ii) a introdução de regulamentos das transações derivadas de criptoativos e, iii) a introdução de regulamentos que regem atos ilícitos das transações de criptoativos ou suas derivadas. Com essas revisões, foi possível ter a definição e o desenvolvimento desse marco no país, podendo ser destacado o conceito do termo de criptoativos que é um valor proprietário que pode ser transacionado nas relações de mercadoria e prestação de serviços. (Arora, 2020).

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:





Outra definição relevante sobre os serviços das *exchanges* é abordado no artigo 2 do PSA (2018) sobre sua prestação de serviço como: i) compra ou venda de criptoativos ou trocas de criptoativos por outros; ii) intermediador, corretor ou delegação para os atos do item 1; iii) gerenciamento do dinheiro dos usuários com as transações dos itens 1 e 2 e, iv) gerenciamento dos criptoativos dos usuários.

Para essas prestadoras de serviços de criptoativos se estruturarem no país é necessário cumprir alguns requisitos: ter uma base financeira de capital mínimo de 10 milhões de ienes de ativos líquidos com valor positivo, possuir estrutura de sistemas organizacionais satisfatórios para o fornecimento de câmbio de forma correta, possuir garantia da manutenção de conformidade com as leis aplicáveis e enviar documentos com dados principais para estruturação, como: nome, valor do capital, endereço etc. Essas exigências são medidas necessárias para o gerenciamento de segurança da informação, proteção ao cliente, gerenciamento dos usuários e suas propriedades (PSA, 2018).

### 3.3 Estados Unidos

Nos Estados Unidos vários órgãos reguladores, agências governamentais, como a *Securities and Exchange Commission* (SEC), a *Commodity Futures Trading Commission* (CFTC), o *Financial Crimes Enforcement Network* (FINCEN) e o *Internal Revenue Service* (IRS), que divulgaram suas orientações para conduzir as transações, investimentos e propriedades de criptomoedas para os usuários. A CFTC (2018), aborda que a lei nos Estados

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



Unidos da América (EUA) não prevê uma supervisão federal direta e abrangente dos mercados relacionados ao bitcoin ou de moeda virtual. Um impacto gerado por este fato se dá pela criação de um ambiente menos seguro para os investidores e usuários dessas criptomoedas por falta da fiscalização das mesmas.

Portanto, com o desenvolvimento regulatório dentro do país, os EUA têm uma estrutura legal regulatória geral, podendo ser aplicada à diversas atividades das criptomoedas, como nos casos: i) leis de proteção aos consumidores – garantia de informação aos investidores e usuários sobre os riscos envolvidos em transações com ativos digitais; ii) leis de valores mobiliários – ocorrem quando as criptomoedas são consideradas títulos e submetidas a requisitos adicionais de divulgação e conformidade, e iii) regulações contra práticas fraudulentas – proteção aos participantes do mercado.

A necessidade de desenvolver estudos em relação as criptomoedas no país foram analisadas por Frebowitz (2018), através do mercado ilícito na *Dark Web* usando bitcoin como único método de pagamento aceito. Em 2013, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) identificou e prendeu o responsável por esses atos, acusando de tráfico de narcóticos e conspirações sobre lavagem de dinheiro (Lindsay, 2023). Por meio desse fato, conhecido como *Silk Road*, as criptomoedas tiveram uma atenção maior com os legisladores e estudiosos sobre o tema.

No ano seguinte, o IRS (2014) divulgou algumas orientações fiscais para as moedas virtuais. Essas orientações determinam que os indivíduos são responsáveis por relatar os ganhos

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



de capital durante as transações e os pagamentos dos serviços. Ainda em 2014, a CFTC declarou criptomoedas como mercadoria, sob a supervisão da autoridade da *Commodity Exchange Act* (CEA), tendo um papel significativo da conscientização pública e atuais regulamentos no ecossistema das criptomoedas. Esta se divide em cinco categorias de moedas virtuais: i) educação do consumidor; ii) fornecimento de regulamento antifraude e manipulação; iii) coleta de informações e dados por meio de inteligência de mercado; iv) cumprimento da lei e, v) coordenação com o governo sobre o tema com os reguladores federais.

A SEC, assim como a CFTC, fornece orientações sobre criptomoedas e tem por objetivo a proteção do investidor, a manutenção de um mercado justo, ordenado e eficiente, facilitando a formação de capital (SEC, 2013). Ela junto a outros agentes reguladores procura controlar atividades ilícitas no setor de criptomoedas, ganhando uma força maior com o colapso da *exchange* FTX no final de 2022.

Para o entendimento do conceito de criptomoedas, é importante falar dos desenvolvedores de *Initial Coin Offering* (ICO), que tem como propósito o aumento de capital por dólar ou criptomoedas em troca da liberação pré-pública do *token* (Clayton, 2017). Embora tenha essa orientação para os ICOs, a SEC não esclarece se as criptomoedas são consideradas como valores mobiliários, podendo ter um entendimento ambíguo no mercado. Porém, o órgão emitiu um alerta sobre a circulação de *tokens* de vendas e sua devida classificação. Este alerta, considera o *token* como um valor mobiliário, estando sujeito às regulamentações aplicáveis pelas leis de valores mobiliários dos Estados Unidos podendo gerar impacto no FINCEN como

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



afetar as estratégias de financiamento e as oportunidades de captação de recursos para o emissor.

O FINCEN age em conjunto com o gabinete do tesouro dos EUA, que tem por objetivo, proteger o sistema financeiro de uso ilícito, promovendo a segurança nacional e considerando moedas virtuais como meio de troca que operam em alguns ambientes, mas não possuem atributos de uma moeda real (Jackson, 2018). Dessa forma, deve-se cumprir as regulamentações da *Anti-Money Laundering Act* (AMLA) e ter conhecimento de seus clientes pelo *Know Your Customer* (KYC).

Em dezembro de 2020, o FINCEN propôs novos pontos de regulação para transações de criptomoedas: i) comunicação para o órgão nas transações acima de US\$ 10 mil; ii) envio de informações relacionadas à transação incluindo nomes e endereços físicos, e iii) compartilhamento de informações de origem da corretora. Porém, em 2023, essa proposta de regulação ainda se encontra em processo de revisão.

### 3.4 Austrália

A Austrália possui um mercado em expansão quando se trata de criptomoedas. A cidade de Sydney e Melbourne são centros de atividades relacionadas às criptomoedas. A realização de trocas das moedas digitais e criptomoedas são legais no país (Mohsin, 2022).

No ano de 2016, o órgão regulador financeiro do país *Australian Securities and Investments Commission* (ASIC) teve como iniciativa, promover a inovação e facilitar o

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



desenvolvimento de produtos e serviços financeiros, que também estavam relacionados as tecnologias envolvendo *blockchain* e criptomoedas.

Em 2017, o governo australiano declarou que as criptomoedas eram legais por meio das Leis *Anti-Money Laundering Act* (AMLA) e *Counter-Terrorism Financing* (CTF), afirmando que bitcoin e as demais criptomoedas, com as mesmas características, devem ser tratadas como propriedade e sujeitas aos impostos sobre ganhos de capital.

Em 2018, a *Australian Transaction Reports and Analysis Center* (AUSTRAC) anunciou 10 regulamentos para implementação de criptomoedas. O principal ponto, é que para realizar trocas de criptomoedas no país é preciso realizar um registro na AUSTRAC com intuito de identificar e verificar seus usuários, manter registros e cumprir as obrigações do governo. A penalidade pelo não registro, são as acusações criminais e multas financeiras (Australian Govt, 2021).

A AUSTRAC preocupa-se também com os pontos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Dessa forma, as *exchanges* devem se registrar na AUSTRAC e cumprir alguns requisitos da AMLA e *Know Your Customer* (KYC). No ano de 2019, a *Australian Securities and Investments Commission* (ASIC) emitiu requisitos regulatórios atualizando sobre *Initial Coin Offerings* (ICOs) e as devidas negociações de criptomoedas. Essas medidas visam fortalecer a integridade do mercado de criptomoedas, criando um ambiente mais seguro e transparente.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



À vista disso, o país oferece um esforço contínuo para melhoria da estrutura operacional para os usuários que transacionam criptomoedas, demonstrando uma melhor continuidade e conformidade nos pontos regulatórios.

### 3.5 Suíça

A Suíça é conhecida pelo *crypto valley* na cidade de Zug, que tem uma comunidade de empreendedores de criptomoedas fundada em 2013. Por possuir um ambiente regulatório progressista, com sua estabilidade política e econômica, se tornou um centro global para empresas e projetos relacionados ao *blockchain* e criptomoedas.

A abordagem regulatória da Suíça é apaziguadora, não possuindo uma legislação específica para criptomoedas. Porém, a legislação vigente junto com diretrizes e orientações pelas autoridades regulatórias são aplicáveis às criptomoedas e ao *blockchain*.

O regulamento é aplicado por *Financial Market Supervisory Authority* (FINMA) através da *Anti-Money Laundering Act* (AMLA) e da *Distributed Ledger Technology* (DLT) estabelecendo regulamentações para combate à lavagem de dinheiro e financiamento terrorista, aplicáveis às criptomoedas (*Crypto Valley Association*, 2022).

Alguns pilares são fundamentais para estruturar o desenvolvimento das criptomoedas no país. São eles:

- a) Código Penal Suíço - prevê uma eventual penalização monetária ou prisão de até três anos, caso o usuário tente manipular a origem, o rastreamento ou o confisco de

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



ativos que possam originalizar um crime. Outro ponto a destacar, é que a punição sobre esses atos, mesmo fora da jurisdição do país, pode ser considerada uma ofensa local (Lindsay, 2023). Essas punições são estendidas para as criptomoedas.

- b) AMLA – Em 1997 foi promulgada, com o objetivo de regular o combate à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento ao terrorismo e diligência nas transações financeiras (KPMG, 2021). Em agosto de 2019, a FINMA reconheceu a extensão da AMLA aos prestadores de serviços de *blockchain*. Dessa forma, alguns critérios deverão ser adotados para as *exchanges*, como ter licenças pela FINMA para realizar transações de pagamento, verificação e identificação do proprietário, mitigação de riscos por meio de estratégias e relatos de suspeitas de atividades ilícitas ao *Money Laundering Reporting Office of Switzerland* (MROs).
- c) FINMA – Em 2015, foi emitido pela FINMA, um posicionamento sobre implementação de práticas e políticas com objetivo de monitorar e combater à lavagem de dinheiro e o financiamento terrorista. Esse monitoramento deve ser realizado a nível global. Em 2020, a FINMA revisou sobre o posicionamento estendendo as transações com moedas virtuais.
- d) DLT – Em 2019, foi aprovada uma lei federal sobre o desenvolvimento em tecnologia distribuída em contabilidade, como o *blockchain*. Essa lei, foi revisitada da AMLA de outubro de 1997, explicando a inovação nas tecnologias de criptografia. Ela tem por objetivo, o monitoramento por meio de relatórios dos ativos

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



físicos e digitais sobre a distribuição dos livros de transações das criptomoedas (Schweizerische, 2021). Dessa forma, o posicionamento e a evolução do ambiente de criptomoedas no país se dão pela forte exigência sobre os possíveis riscos e impactos no sistema interno.

#### 4. ANÁLISE

Considerando o desenvolvimento dos aspectos regulatórios dos países analisados, é possível identificar alguns pontos semelhantes. Os principais pontos, referem-se à proteção ao usuário e ao desenvolvimento das *exchanges*, sendo itens importantes para a evolução da regulação no Brasil, como é possível observar na tabela 1.

**TABELA 1 – ANÁLISE DO PRINCIPAIS PONTOS DA REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS NO JAPÃO, ESTADOS UNIDOS, AUSTRÁLIA E SUÍÇA.**

País	Orientações	Proteção	Exchanges
Japão	i) obtenção dos direitos e regulamentos transferíveis registrados eletronicamente; ii) introdução de regulamentos das transações derivadas de criptoativos e; iii) introdução de regulamentos que regem atos ilícitos das transações de criptoativos ou suas derivadas.	i) revisão do termo moeda virtual para criptoativos; ii) refinamento da regulação dos serviços de custódia e; iii) preferência de manter os fundos dos usuários em “coldwallets” do que em “hotwallets”.	i) compra ou venda de criptoativos ou trocas de criptoativos por outros; ii) intermediador, corretor ou delegação para os atos do item 1; iii) gerenciamento do dinheiro dos usuários com as transações dos itens 1 e 2 e; iv) gerenciamento dos criptoativos dos usuários.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:





Estados Unidos	i) educação do consumidor; ii) fornecimento de regulamento antifraude e manipulação; iii) coleta de informações e dados por meio de inteligência de mercado; iv) cumprimento da lei e; v) coordenar com o governo sobre o tema com os reguladores federais.	seguir as diretrizes da AMLA e KYC, como identificar e relatar atividade ilícitas.	oferecer negociação de contratos futuros de criptomoedas e registrar no CTFC para cumprir as regulamentações.
Austrália	promover a inovação e facilitar o desenvolvimento de produtos e serviços financeiros, que também estavam relacionados as tecnologias envolvendo <i>blockchain</i> e criptomoedas.	seguir as diretrizes da AUSTRAC, AMLA e CTF, como identificar e relatar atividade ilícitas.	oferecer estrutura operacional para os usuários que transacionam criptomoedas
Suíça	possuir um ambiente regulatório progressista com sua estabilidade política e econômica, tornando-se um centro global para empresas e projetos relacionados ao <i>blockchain</i> e criptomoedas.	seguir as diretrizes da FINMA, AMLA e DTL, como identificar e relatar atividade ilícitas e seguir o código penal do país.	ter licenças pela FINMA para realizar transações de pagamento, verificação e identificação do proprietário, mitigação de riscos por meio de estratégias e relatar suspeita de atividades ilícitas ao Money Laundering Reporting Office of Switzerland (MROs).

**Fonte:** Adaptado pelo autor.

Na tabela 1, a proteção ao usuário é exemplificada como no caso do Japão, o qual é exposto pela revisão do termo moeda virtual para criptoativos e este abrange diferentes

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



criptomoedas e *tokens*. Outro ponto específico do país, se dá pela preferência de manter os fundos dos usuários em carteiras conhecidas como “*cold wallets*”.

Já os EUA, Austrália e Suíça possuem diretrizes internas como as leis da AMLA, CTF e DLT, bem como o desenvolvimento da KYC, a qual tem por objetivo, a identificação de qualquer atividade ilícita, devendo ser relatada imediatamente ao seu devido órgão responsável para solucionar o tratamento interno.

Sobre os pontos das *exchanges*, é importante observar o registro em algum órgão competente, garantindo assim, uma estrutura de transação de criptomoedas considerável. Na Suíça, por exemplo, para realizar essas transações é necessário ter uma licença válida pela FINMA e a *exchange* também é responsável por relatar atividades ilícitas para o MRO.

Essas medidas e diretrizes, buscam proteger os usuários, combater atividades ilícitas e estabelecer uma estrutura regulatória sólida para o funcionamento seguro das *exchanges* de criptomoedas em cada país. Cada um deles, adaptaram sua regulamentação com base em suas necessidades específicas e características legais.

Desta maneira, as diferenças entre a legislação brasileira e os países analisados são: i) terminologia de moeda virtual e ativos virtuais, ii) posicionamento de diversos órgãos reguladores; iii) desenvolvimento das *exchanges*, e iv) grupos de estudos com desenvolvimento da regulação no país. Estes são os principais pontos de recomendação discutidos na próxima seção.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



## 5. RECOMENDAÇÕES

De acordo com os pontos que foram identificados na seção anterior, o Brasil pode avançar nas questões de proteção dos usuários e regulamentação das *exchanges*, desenvolvendo um arcabouço regulatório mais robusto e eficaz para garantir a segurança, transparência e confiança do mercado de criptomoedas.

Sendo assim, a primeira recomendação, se dá pelo desenvolvimento das *exchanges*. Elas precisam ser registradas e licenciadas em um órgão responsável para realizar as transações de criptomoedas, tendo como diretriz o relato de atividades ilícitas, assim como os usuários, utilizando as mesmas práticas do KYC. Para realizar sua implantação, será necessário destinar a um órgão específico para que haja o registro e licenciamento da *exchange* no país, como a FINMA na Suíça ou a AUSTRAC na Austrália.

Outro ponto de desenvolvimento das *exchanges*, é o direcionamento de estratégias para mitigar riscos com o intuito de proteção aos usuários, garantindo o gerenciamento do dinheiro e das transações que acontecem em sua conta.

A segunda recomendação, é a revisão do termo ativos virtuais para criptoativos para ter uma definição mais abrangente e precisa, incluindo diversos tipos de ativos digitais como as criptomoedas, *tokens* e *stablecoins*, como acontece no Japão. Este fato permite que as regulamentações sejam mais adequadas a cada categoria de ativo, promovendo um ambiente

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



regulatório mais eficaz e mais ágil na adaptação de regras à medida que haja o surgimento de novos tipos de ativos digitais.

A terceira recomendação, é uma sugestão ao BACEN sobre as diretrizes em que os usuários possam relatar possíveis atividades ilícitas envolvendo as criptomoedas. Esse relato, seria de extrema importância para garantir maior segurança aos usuários. O BACEN, responsável por acompanhar esse registro e licenciamento das *exchanges* no país, poderá exigir relatórios dos usuários e empresas que transacionam criptomoedas, como acontece nos EUA e Suíça.

A quarta recomendação é uma proposta da criação de uma secretaria especial para o BACEN, que teria por intuito trazer agentes especializados em criptomoedas, e não somente em competências de ativos convencionais. Com isso, é possível desenvolver medidas para evitar fraudes e esquema de pirâmide garantindo uma maior proteção ao consumidor. Outro ponto é o estímulo à inovação, onde os agentes especializados podem garantir que os novos produtos e serviços estejam em conformidade com as normas vigentes.

Assim, como o Japão e os Estados Unidos, o Brasil pode pensar em desenvolver um grupo de estudos junto ao BACEN, para avaliar eficiência e adequação das medidas regulatórias. Esse grupo ajudaria a desenvolver uma série de medidas, garantindo um melhor desenvolvimento da regulamentação no país.

Logo, os principais pontos que o Brasil pode começar a explorar, envolvem a proteção dos usuários aos crimes de financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro, tendo por

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



objetivo a redução dessas práticas criminosas, e o desenvolvimento das *exchanges* e suas devidas transações, as quais podem contribuir para evitar essas atividades ilícitas, garantindo um melhor crescimento para o país.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASIC. (2016). Australian Securities & Investments Commission. <https://download.asic.gov.au/media/4527819/annual-report-2016-17-published-26-october-2017-full.pdf>
- Arora, G. (2020). Cryptoasset Regulatory Framework in Japan. *Available at SSRN 3720230*. DOI: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3720230>
- Austrac. (2018). Australian Transaction Reports and Analysis Centre “Digital Currency Exchange Providers: Register Online with AUSTRAC”. <http://www.austrac.gov.au/news/digital-currency-exchange-providers-register-online-austrac>
- Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2.303, de 08 de julho de 2015. Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central. [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2121625](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2121625)
- Câmara dos Deputados. Lei n. 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14478-21-dezembro-2022-793516-publicacaooriginal-166582-pl.html>
- Clayton, J. (2017). Statement on cryptocurrencies and initial coin offerings. *world*. <https://www.sec.gov/news/public-statement/statement-clayton-2017-12-11>
- Circular n. 1, de 05 de fevereiro de 2013. Esclarecimentos sobre dispositivos da Instrução CVM n. 489, de 14 de janeiro de 2011 (“ICVM 489”). <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sin-snc/anexos/oc-sin-snc-0113.pdf>
- Crypto Valley Association. (2022). About the Association. <https://cryptovalley.swiss/about-the-association/>
- Durdu, E. (2018). Kripto para birimi olarak bitcoin ve ceza hukuku. *İstanbul: Galatasaray*

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



- Üniversitesi Sosyal Bilimler Enstitüsü. (Yayınlanmamış Master Tezi).*  
[https://acikbilim.yok.gov.tr/bitstream/handle/20.500.12812/87311/yokAcikBilim\\_10210979.pdf?sequence=-1&isAllowed=y](https://acikbilim.yok.gov.tr/bitstream/handle/20.500.12812/87311/yokAcikBilim_10210979.pdf?sequence=-1&isAllowed=y)
- FinCEN: US Department of the Treasury. (2020). The Anti-Money Laundering Act of 2020.  
<https://www.fincen.gov/anti-money-laundering-act-2020>
- Frebowitz, R. L. (2018). *Cryptocurrency and state sovereignty* (Doctoral dissertation, Monterey, CA; Naval Postgraduate School).  
[https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/b/ba/CRYPTOCURRENCY\\_AND\\_STATE\\_SOVEREIGNTY\\_%28IA\\_cryptocurrencyan1094559663%29.pdf](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/b/ba/CRYPTOCURRENCY_AND_STATE_SOVEREIGNTY_%28IA_cryptocurrencyan1094559663%29.pdf)
- Hu, M. (2023). Post-Quantum Secure Deterministic Wallet: Stateless, Hot/Cold Setting, and More Secure. *Cryptology ePrint Archive*. <https://eprint.iacr.org/2023/062.pdf>
- Inshyn, M., Mohilevskiy, L., & Drozd, O. (2018). The issue of cryptocurrency legal regulation in Ukraine and all over the world: a comparative analysis. *Baltic Journal of Economic Studies*, 4(1), 169-174. DOI: <https://doi.org/10.30525/2256-0742/2018-4-1-169-174>
- Instrução CVM n. 617, de 05 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.CVM.<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anejos/600/inst617.pdf>
- Instrução RFB n. 1.888, de 03 de maio de 2019. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). RFB.  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100592>
- Ivaniuk, V. (2020). Cryptocurrency exchange regulation—An international review. *Studia Prawnoustrojowe*, (48). DOI: 10.31648/sp.5520
- Jackson, O. (2018). Ofac's crypto blacklist could drive investors to riskier exchanges. *International Financial Law Review*. <http://www.iflr.com/Article/3799007/%5bOPEN-ACCESS%5d-Ofacs-crypto-blacklist-could-drive-investorsto-riskier-exchanges.html>
- KPMG. (2021). Ordinance of The Swiss Financial market supervisory authority on the prevention of Money Laundering and the Financial of Terrorist Activities.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/ch/pdf/swiss-anti-money-laundering-ordinance-finma-en.pdf>

- Lindsay, M. G. (2023). International rise of cryptocurrency: A comparative review of The United States, Mexico, Singapore, and Switzerland's Anti-Money Laundering (AML) Regulation. *South Carolina Journal of International Law and Business*, 19(2), 8. <https://scholarcommons.sc.edu/scjilb/vol19/iss2/8>
- Mohsin, K. (2022). Cryptocurrency Legality & Regulations–International Scenario. *International Journal of Cryptocurrency Research*, ISSN, 2790-1386. DOI: <https://doi.org/10.51483/IJCCR.2.1.2022.19-29>
- Ozturk, L., & Sulungur, E. (2021). The regulation problem of cryptocurrencies. *University of South Florida (USF) M3 Publishing*, 5(2021), 101. DOI: <https://www.doi.org/10.5038/9781955833035>
- PSA. (2009). Payment Services Act. *Japanese Law Translation*. <https://www.japaneselawtranslation.go.jp/en/laws/view/3078/en>
- PSA. (2018). Payment Services Act. *One Firm Worldwide*. <https://www.jonesday.com/-/media/files/publications/2019/04/japan-legal-update-46/japan-legal-update-april-2019.pdf?rev=5dbc2dcb937641c79a6cc8d135199b07>
- Schweizerische Bundesrat (2019). Federal Council. Bundesgesetz zur Anpassung des Bundesrechts an Entwicklungen der Technik verteilter elektronischer Register [*Federal Act on the Adaptation of Federal Law to Developments in Distributed Ledger Technology*]. <https://www.newsd.admin.ch/newsd/message/attachments/60601.pdf>
- Securities and Exchange Commission. (2013). Agency Financial Report. <https://www.sec.gov/about/secpar/secfr2013.pdf>
- Senado Federal. (2019). Projeto de Lei n. 3.825, de 02 de julho de 2019. Disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137512>
- Senado Federal. (2019). Projeto de Lei n. 3.949, de 09 de julho de 2019. Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137644>

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:





Senado Federal. (2022). Senado aprova mercado de criptomoedas com incentivo para energia renovável. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/26/senado-aprova-mercado-de-criptomoedas-com-incentivo-para-energia-renovavel>

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:

